



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N.º 001/2003

Institui o Sistema Nacional de Fiscalização (SINAFI) de pessoas físicas e jurídicas prevista na Lei n.º 7394/85, Decreto n.º 92.790/86, e na Lei n.º 6.839/80, [revoga a Resolução CONTER n.º 41/1992 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei n.º 7.394/85 e Decreto n.º 92.790/86;

CONSIDERANDO que ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, na qualidade de Coordenador do Sistema CONTER/CRTR's, compete disciplinar a ação fiscalizadora do exercício profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos dos atos de fiscalização do exercício profissional das Técnicas Radiológicas, pelos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e disciplinar a fiscalização do exercício profissional e a aplicação da legislação pertinente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 6.839/80, que regulamenta o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional, bem como o contido nos incisos II e XIII, do art. 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião Plenária do CONTER, realizada no dia 20 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Resolução, o Sistema Nacional de Fiscalização (*SINAFI*) de pessoas físicas e jurídicas, regulada pela Lei n.º 7394/85 e pelo Decreto n.º 92.790/86.

Art. 2º - O *SINAFI* será composto pelos seguintes Órgãos:

I – Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, através de sua Coordenação Nacional de Fiscalização (*CONAFI*);

II – Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, através de sua Coordenação Regional de Fiscalização (*COREFI*) alterado p/ us 05/2003

Figueroa
[Assinatura]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 3º - A função fiscalizadora será exercida por:

- I – Coordenações de Fiscalização mencionadas no art. 2º;
- II – Delegados;
- III – Inspetores Fiscais. *alterado pl us 05/2003*

Parágrafo Único – A **CONAFI** poderá auxiliar a fiscalização nas áreas do CRTR, mediante normas a serem fixadas por meio de Convênio, firmado administrativamente entre o CONTER e o CRTR.

Art. 4º - Compete à Coordenação Nacional de Fiscalização (**CONAFI**):

- I – Exercer função normativa referente à fiscalização, elaborando um Manual de Normas e Procedimentos Fiscalizatórios, para aprovação do Plenário do CONTER;
- II – Supervisionar a fiscalização das Pessoas Físicas e Jurídicas nas áreas de jurisdição dos CRTR's;
- III – Desenvolver trabalhos visando o aprimoramento dos atos de fiscalização, seja através de reuniões com os Coordenadores Regionais, seja através de treinamentos dos Inspetores Fiscais;
- IV – Dirimir dúvidas dos CRTR's relativas à fiscalização.

Art. 5º - Compete à Coordenação Regional de Fiscalização (**COREFI**):

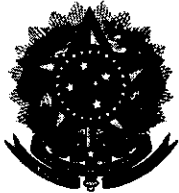
- I – Exercer suas atividades em conformidade com as disposições legais e as contidas no Manual de Normas e Procedimentos Fiscalizatórios;
- II – Submeter ao Plenário do CRTR, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;
- III – Coordenar o trabalho dos Delegados e Inspetores Fiscais, determinando, orientando e supervisionando seus serviços; *alterado pl us 05/2003*
- IV – Assessorar o Plenário e a Diretoria Executiva, quando solicitada.
- V – Para o perfeito empenho da ação fiscalizadora, poderá tomar medidas, quando necessárias, em conjunto com as autoridades sanitárias locais, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos de Saúde e Conselhos de profissão regulamentada.
- VI – Encaminhar, periodicamente, a **CONAFI** relatório de suas atividades.

Art 6º - Compete aos Delegados:

- I – Seguir as diretrizes emanadas diretamente da **COREFI**;
- II – Auxiliar e orientar o inspetor fiscal na localização dos infratores e estabelecimentos irregulares;
- III – Apresentar denúncia a **COREFI**, com observância das normas éticas;
- IV – Acompanhar as atividades do inspetor fiscal da região, atestando os relatórios de resumo dos trabalhos e de ressarcimento de despesas.

Alcides

Alcides



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 7º - Compete aos Inspectores Fiscais:

- I – Seguir as diretrizes emanadas diretamente da **COREFI**;
- II – Inspeccionar clínicas, hospitais, consultórios, indústrias, empresas, escolas, quaisquer outras entidades que prestam serviços de Técnicas Radiológicas, obedecidas às disposições legais;
- III – Efetuar diligências para comprovar denúncias, ou averiguar indícios de infração;
- IV – Verificar se a supervisão e a execução dos serviços das Técnicas Radiológicas, mantidos ou prestados por empresas ou instituições de direito público e privado, estão a cargo de profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTR's;
- V – Encaminhar, periodicamente, a **COREFI** relatório de suas atividades.

Art. 8º - Os membros das Coordenações Nacional e Regionais de Fiscalização deverão ser nomeados pelas Diretorias Executivas do CONTER e dos CRTR's, respectivamente. *(Alterado pela Resolução CONTER N° 04/2004)*

Parágrafo Único - A presidência das referidas Coordenações ficará a cargo de um Conselheiro Efetivo. *revogado p/ res 05/2009*

Art. 9º - A contratação dos Inspectores Fiscais é de responsabilidade da Diretoria do Conselho Regional, através de competente processo de seleção pública.

§ 1º - Os CRTR's fixarão o número de Inspectores Fiscais a serem contratados, segundo suas necessidades, respeitada a disponibilidade financeira;

§ 2º - As funções de Inspetor Fiscal serão desempenhadas, a princípio, por Tecnólogos/Técnicos em Radiologia, legalmente habilitados, regularmente inscritos e com experiência profissional na área de pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 10 - Os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia deverão instituir um fundo especial para apoio à fiscalização do Exercício Profissional, cujos recursos serão destinados a subsidiar ou subvencionar programas de fiscalização do exercício profissional a serem planejados, programados e executados por CRTR's desprovidos de meios financeiros para esse fim.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Nacional (**CONAFI**) e pelas Coordenações Regionais (**COREFI**) de Fiscalização.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente a Resolução CONTER nº 41/1992

Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2003


TR. FERNANDO GERBER FILHO
Diretor Presidente


TR. HIGINIO FERREIRA FILHO
Diretor Secretário

SRTVN/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 326 9374

e-mail: conter@solar.com.br Home Page: www.conter.gov.br